



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2021

A Prefeitura Municipal de Piracuruca, e o BANCO DO BRASIL S.A, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET torna público aos interessados que, de acordo com as Leis nos 8.666 e 10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, respectivamente, a Leis Complementares nos 123 e 147, de 14.12.2006 de 07.08.2014, respectivamente, o Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, o Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no D.O.U em 24.06.96 e os termos deste edital, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, para **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, atualizada, e demais normas pertinentes.

RETIRADA DESTE EDITAL - O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.licitações-e.com.br e <https://www.tce.pi.gov.br>, ou poderá ser solicitado pore-mail cpl.piracuruca@hotmail.com.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema **LICITAÇÕES-E** (comunicação pela *Internet*), dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Nº 001.0005389/2021

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública, quando se dará a abertura das propostas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/07/2021.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitações-e.com.br

1.3. Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2. OBJETO

2.1. Seleção e contratação de empresa especializada para prestação do **Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura física de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital**, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do **ANEXO I** (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.

2.2. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I-1 – Planilha Sintética de Preços Unitários Máximos Aceitáveis;

ANEXO I-2 – Planilha Analítica de Preços Unitários Máximos Aceitáveis;

ANEXO I-3 – Planilha de Composição do BDI Máximo Aceitável para TODOS os itens;



- ANEXO I-4** – Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO I-5** – Memorial Descritivo - construção de lavatórios em unidades de ensino;
- ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração nos termos art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;
- ANEXO IV** – Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- ANEXO V** – Modelo Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, não Exploração de Trabalho Infantil Juvenil e Não Discriminação;
- ANEXO VI** – Minuta de Contrato;
- ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;

2.3. O endereço do imóvel onde será prestado o serviço e/ou entregue o objeto encontram-se no Termo de Referência e/ou no contrato, se for o caso, assim como as especificações, quantitativos e demais regras contratuais.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITAÇÕES-E e as especificações e descrições constantes deste Edital, prevalecerão as desde Edital e seus anexos.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O **PREÇO GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL (ITEM ÚNICO)** para a contratação do objeto licitado é o constante no **item 4.1, do ANEXO I (Termo de Referência)**.

3.1.1. Além da observância do **PREÇO GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL**, a licitante vencedora deverá ajustar os valores da sua proposta final aos valores máximos unitários aceitáveis da Planilha Sintética de Preços Unitários, da Planilha Analítica de Preços Unitários e da Planilha de Composição de BD constantes nos anexos do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da mesma, no caso de não realizar o devido ajuste.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar dessa licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, devendo:

4.1.1. Cadastrarem-se no SICAF através do Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

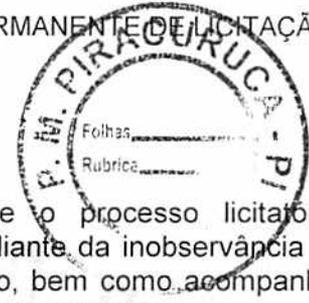
4.1.2. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

4.1.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

4.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.1.5. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a sua proposta de preços;

4.1.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por



terceiros;

4.1.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao pregão até o momento da homologação do certame;

4.1.8. Responsabilizar-se pela conferência da exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.1.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. O pregão será conduzido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Incumbe ao licitante providenciar o seu credenciamento no SICAF.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, os licitantes deverão declarar em modelo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no presente Edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão, não sendo, portanto, aceita sua proposta:

4.5.1. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.2. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.5.3. Empresas que tenham sido declaradas **inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da Município, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, **ou conste do cadastro do SICAF**, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido **impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da Município, **ou conste do cadastro no SICAF**, e, ainda, as que tenham sido punidas com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**;

4.5.3.1. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no **Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça**, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

4.5.3.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.5.3.3. Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no **Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas**.



4.5.3.3.1. A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

4.5.3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.5.4. Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Prefeitura Municipal de Piracuruca- CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;

4.5.5. Empresas que tenham entre seus empregados que serão colocados à disposição do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA** para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos, conforme Resolução CNMP nº 177/2017:

I) Atos de improbidade administrativa:

II) Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravos

j) eleitorais, para os quais a lei domine pena privativa de liberdade;

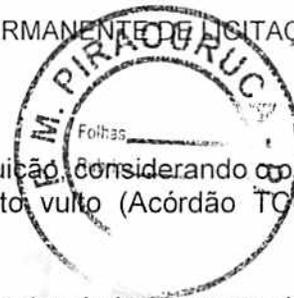
k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

l) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiada;

m) sido excluídos do exercício da profissão por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) tido suas contas relativas ao exercício de jugos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

4.5.5.1. Não estando impedida de participar do certame, para fins do cumprimento da referida exigência, será assinada declaração pelo empregado residente da empresa contratada com cargo de chefia de que não se enquadra em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei para o exercício de empregado residente com cargo de chefia. Estando o respectivo funcionário que constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, podendo-lhe ser aplicada a penalidade de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa, além da dispensa do cargo de chefia.



4.5.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário).

4.6. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo de **três dias úteis** antes da data da realização do pregão, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa nesta licitação.

4.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei complementar nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

4.6.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.6.3. Conforme Acórdão TCU nº 2578/2010 – Plenário, o enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento da ME/EPP são efetuados com base em declaração do próprio empresário perante a Junta Comercial competente.

4.6.4. Conforme Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA** poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como, solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico ao site: www.licitações-e.com.br.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. Aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas neste Edital, conforme Lei nº 123/2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema LICITAÇÕES-E, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital (**ITEM 8 deste edital**), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido.

5.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.3. A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação.



5.1.4. Os documentos enviados e anexados no LICITAÇÕES-E deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste edital.

5.1.5. Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema, a empresa deverá preencher os campos próprios do sistema, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1 Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

5.3.2. Para encaminhar/anexar a proposta de preços atualizada, na fase de julgamento, também, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta deverá ser enviada em papel timbrado da licitante, sem alternativas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas, contendo os preços expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, contendo: razão social; CNPJ; endereço comercial completo; meios de comunicação disponíveis (telefone, fax, e-mail), caso não conste no timbre; qualificação e dados do seu representante legal (nome completo, CPF e CARTEIRA DE IDENTIDADE); e indicação dos dados bancários da licitante onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, caso seja celebrado o contrato;

b) nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega do objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

c) toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá;

c.1) Na hipótese de omissões ou erro (confirmado pelo licitante) quanto ao prazo de validade da proposta e/ou de pagamento, **será considerado como aceito o disposto no Edital.**

d) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

e) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste Edital. Poderá, ainda, até a abertura da sessão, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

f) na composição dos preços não devem constar o CSLL e IRPJ de acordo com decisão do TCU (Acórdão 325/07);

5.3.3. Como condição para o sistema aceitar o cadastramento da proposta e, conseqüentemente, a participação no pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

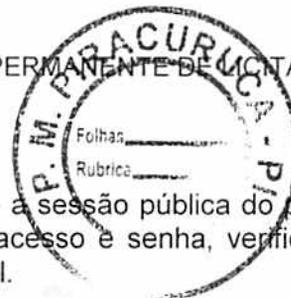
5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao pregão até o momento da homologação do certame.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES



6.1. No dia e hora previstos no item 1.2 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.

6.1.1. O pregoeiro, então, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou que contenham vícios insanáveis, fundamentando e registrando no sistema. Sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.1.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema (não se refere à proposta e à documentação de habilitação anexadas, concomitantemente, visto que tais anexos só estarão acessíveis após a fase de lances).

6.2. Em seguida, o pregoeiro abrirá a etapa competitiva através de mensagem enviada via *chat*, quando os licitantes, automaticamente, ordenados pelo sistema, poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do recebimento, do horário de registro e do valor de cada lance.

6.2.1. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lance.

6.3. Aberta a etapa competitiva, a participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e o número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 1.2 deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.6. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, na fase aberta, e um único lance final e fechado, na fase fechada, conforme abaixo.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez minutos), aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

6.6.3. Não havendo **pelo menos 3 (três)** ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de 3 (três)**, poderão oferecer um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.7.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa



fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará os licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO NO LICITAÇÕES-E)** entre as microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas, aplicando os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.16.1. Para a aplicação do previsto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins deste edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.16.2. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema;

6.16.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem precedente, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocado outro licitante por ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem 6.16.1., o sistema realizará sorteio entre elas, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência e conforme regulamento.

6.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



6.19.1.no país;

6.19.2.por empresas brasileiras;

6.19.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.21. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

6.22. EXCEPCIONALMENTE, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

6.23. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.22., acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.

6.24. O não encaminhamento da proposta atualizada da empresa vencedora da fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro, na fase de julgamento, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar com o Município, previsto no item 17 deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, concedidos os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, as licitantes serão classificadas pelo sistema, iniciando-se a fase de julgamento.

7.1.1. O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

7.2. **Na fase de julgamento**, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada, conforme item 5.3.2., ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3.1. O sistema, automaticamente, então, encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar o(s) arquivo(s), por meio do *link* "Anexar", em até 03 (três) horas (prorrogáveis a critério do pregoeiro); caso contrário terá sua proposta recusada/desclassificada, passando-se à análise da subsequente. E, em casos excepcionais, com prévia autorização do pregoeiro, a proposta e a documentação poderão ser apresentados por *e-mail*.



7.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3.2.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

7.3.3. A proposta adequada deverá ser enviada no sistema, **observando o item 7.3.**, juntamente, com os seguintes documentos:

a) **Planilha Orçamentária Sintética final**, ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis, constantes no anexo do Termo de Referência, devendo ser apresentada a planilha editável, para fins de celeridade na sua análise;

b) **Planilha Orçamentária Analítica final**, ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis, constantes no anexo do Termo de Referência, devendo ser apresentada a planilha editável, para fins de celeridade na sua análise;

c) **Planilha de Composição do BDI final**, ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis, constantes no anexo do Termo de Referência, devendo ser apresentada a planilha editável, para fins de celeridade na sua análise;

d) **Cronograma Físico-Financeiro**;

e) **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ANEXO III deste edital)**, para comprovação do constante na alínea "a", do item 7.12.2;

f) **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ANEXO IV deste edital)**, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

g) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO (ANEXO V deste edital)**, conforme legislação constante na mesma.

7.3.3.1. Fica, a critério da licitante, anexar as declarações referidas nas alíneas "e", "f", "g", do item 7.3.3., juntamente, com a proposta original, encaminhada via sistema, conforme dispõe o Item 5. 1 deste Edital.

7.4. O pregoeiro, então, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

a) que, após o encerramento da etapa de lances, contiverem valor acima do valor máximo aceitável para a contratação (Acórdão nº 1455/2021 – TCU – Plenário), podendo o pregoeiro, ainda nesta situação, antes da desclassificação da proposta do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao referido licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

b) que não atendam às exigências do ato convocatório, inclusive, quanto às regras constantes no Termo de Referência, especificações exigidas para os serviços e materiais, ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

c) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

d) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de



outras licitantes;

d.1) considera-se proposta vaga ou omissa aquela que não constar referência ao objeto licitado.

e) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado.

e.1) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

e.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6.1. A não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha **NÃO SÃO MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE** e esse, caso venha a ser contratado, **NÃO PODERÁ ALEGAR TER SE EQUIVOCADO NA COTAÇÃO DOS PREÇOS**, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente. (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara).

7.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que



não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

7.8. A Administração poderá, ainda, quando julgar necessário, realizar diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados, e serão sanados pelo pregoeiro, através das informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor demandante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Não atendidas as exigências do pregoeiro quanto às retificações da proposta e da planilha, a proposta será **DECLASSIFICADA**, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo pregoeiro;

7.10. O pregoeiro, a seu critério, poderá dilatar o prazo de convocação para apresentação dos documentos solicitados no sistema, se assim julgar necessário.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as especificações do edital.

7.12. Não serão aceitas propostas de empresas que:

7.12.1. Estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br), nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no sítio Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br).

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)



7.12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.12.1.2. Constatada a existência de sanção de seu sócio, a proposta da licitante não será aceita.

7.12.2. Não atendam ao item 4.5.4., do edital. Para tanto, deverá ser apresentada a seguinte declaração na fase de julgamento, conforme solicitado no item 7.3.3.:

a) **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE** conforme dispõem o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Prefeitura Municipal de Piracuruca, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

7.13. Serão considerados como **PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS** para a contratação os constantes no Termo de Referência.

7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.15. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante, via sistema eletrônico, para que seja obtido melhor preço.

7.16. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações e quantidades contidas neste edital e em seus anexos, ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante, serão desconsideradas.

7.16.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.17. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta e documentação de habilitação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de aceitação, e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2021.

8.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2021 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto caso seja



possível a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões pelo pregoeiro e essa consulta logre êxito em encontrar as certidões válidas, visto que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas** (prorrogáveis a critério do pregoeiro), sob pena de inabilitação.

8.2.1. O sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos, por meio do *link* "Anexar", disponível apenas para o fornecedor convocado, no prazo determinado pelo pregoeiro; caso contrário terá sua proposta inabilitada, passando-se à análise da subsequente. Em casos excepcionais, com prévia autorização do pregoeiro, a proposta e a documentação poderão ser apresentados por *e-mail*.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Ressalvado o disposto no item 5.3. deste Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):

a) **CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, em vigor, devidamente registrado, com respectivas alterações ou da consolidação respectiva;

a.1) Quando a licitante for formada por consórcio, deverá ser apresentada a seguinte documentação, além de observância do constante no subitem 4.5.6.:

a.1.1) Contrato registrado ou compromisso de constituição do Consórcio, nos termos do art. 279 da Lei Nº 6.404;

a.1.2) Designação da empresa líder do consórcio, a qual deverá ter poderes para receber instruções em nome das demais, sendo efetivada, através dela, toda a execução do contrato, inclusive pagamentos.

b) **CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE** ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

b.1) Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.)**: documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de



documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s));

b.2) Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído**: os mesmos documentos arrolados na alínea "b.1", neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

b.3) Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual**: certidão atualizada de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b.4) Quando o licitante for constituída sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído**: o mesmo documento referido na alínea "b.3", acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

b.5) Quando o licitante for **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

8.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):

a) prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) prova de regularidade perante as **FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, dentro do prazo de validade, compreendendo:

b.1) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

b.3) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Estado; e

b.4) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Município.

c) prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS - CRF)**, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

8.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL**, conforme o caso, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, ou de seu domicílio, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento **(deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias)**;

b) **CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) do último exercício social (2020) (por força da Instrução Normativa nº 2.023/2021, da Receita Federal do Brasil, serão aceitos os balanços referentes ao ano-**



calendário de 2019 das empresas que utilizam a ECD), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente REGISTRADO ou o LIVRO DIÁRIO devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta., **caso o registro do mesmo esteja vencido no SICAF:**

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, nas formalidades constante na alínea "b";

b.3) As empresas obrigadas a utilizar a **Escrituração Contábil Digital – ECD**, **comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966;**

b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, **mediante comprovação apresentação pela empresa:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) Por ocasião da consulta ao **SICAF** ou, no caso de não constar no referido sistema, da consulta ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis anexados no sistema, as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez referidos na alínea "b.4", **deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual da contratação** (art. 31, §3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação, sendo que, em se tratando de consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar a qualificação econômico-financeira exigida, na proporção de sua participação no consórcio.

b.6)

8.6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo CREA do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do presente documento;

a) Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo CREA do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o



desempenho dos serviços do objeto do presente documento;

b) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por entidade da Administração Pública e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha prestado serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste certame observando-se ainda, o seguinte:

b.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou constante no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

b.2) Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou em consórcio com outras empresas.

b.3) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste certame;

d) As certidões do CREA ou CAU emitidas via internet terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor;

e) A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita: no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e, no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, como também por meio de contrato de prestação de serviços, haja vista disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário;

f) O(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa licitante, indicado(s) por exigência do subitem "c" (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL), deverá(ão) participar como responsáveis técnicos pelo serviço objeto desta licitação, como também o(s) que atuaram como responsáveis técnicos em contrato de prestação de serviços, haja vista disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitado o § 10 do art. 30 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI no Estado da PIRACURUCA-PI.

h) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, firmada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, declara que, para os fins que se façam necessários, está ciente das condições locais, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que, porventura, venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços, objeto do presente certame, observando-se, ainda, o seguinte:

h.1) A licitante, se achar conveniente, poderá vistoriar o local de prestação dos serviços para conhecer as particularidades da sede, para realização dos serviços de engenharia, bem como o conhecimento dos equipamentos que poderão ser utilizados na solução ofertada, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

h.1.1) No caso da licitante interessada em realizar a vistoria, a mesma deverá ser



agendada através dos responsáveis constantes no item 3.6 acima, no horário de segunda a quinta-feira, das 13 às 18 horas e na sexta-feira das 8 às 14 horas até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

h.1.2) A licitante apresentará a **Declaração de Conhecimento das Condições Locais**, firmada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, declara que, para os fins que se façam necessários, está ciente das condições locais, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que, porventura, venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços, objeto do presente certame.

h.1.3.) A vistoria, no caso de interesse da licitante, será acompanhada por representante da Prefeitura Municipal de Piracuruca, designado para esse fim.

8.7. Por força do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, as licitantes ficam desobrigadas de anexar as declarações constantes no sistema, obrigatórias, desde que o cadastramento esteja válido, atualizado, que não haja pendências no SICAF, observando-se, ainda, o prazo para o documento referido na alínea "a", do item 8.6.3, o que será verificado após a etapa de lances através de consulta on-line, no SICAF. Devendo, no entanto, apresentar as declarações anexas deste edital.

8.8. O pregoeiro poderá promover diligências julgadas necessárias para fins de comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como, para análise das propostas e/ou da documentação, podendo, inclusive, providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela internet nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

8.10. As licitantes deverão acompanhar as sessões de continuidade para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, devendo atender às solicitações no prazo determinado pelo pregoeiro, contado da convocação.

8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.12. Não atendidas as exigências do pregoeiro a licitante será **INABILITADA**, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo pregoeiro.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.15.1. A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

8.15.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação,



sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do subitem 7.14., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.19. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assimsucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA. Na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 11.

9.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.3. Antes de realizar a adjudicação e homologação, a Administração poderá, ainda, em benefício ao princípio da autotutela, quando julgar necessário, realizar diligências, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

9.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Estadual homologará o procedimento licitatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **(3) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o e-mail cpl.piracuruca@hotmail.com.

10.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico,



na forma prevista no edital, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio do e-mail cpl.piracuruca@hotmail.com. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

10.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação, bem como a decisão do pregoeiro, serão registrados pelo menos no sistema LICITAÇÕES-E.

10.3.1. Os pedidos de esclarecimentos que não forem feitos diretamente pelo *e-mail* acima serão desconsiderados.

10.4. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.5. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo concedido na sessão pública, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Os recursos serão dirigidos à CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária Estadual, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

11.8. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.9. Decididos os recursos existentes e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Municipal de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA



12.1. Cumprir as obrigações constantes neste edital, bem como, executar o objeto e cumprir suas obrigações conforme Termo de Referência e contrato, se for o caso.

12.2. constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), bem como, no contrato, se for o caso.

12.3. Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, constante do vigente orçamento da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, executado o contratado, a PMP-PI receberá o objeto conforme as regras definidas no Termo de Referência (ANEXO I) e no termo de contrato, caso exista para a presente contratação.

15. DO REAJUSTE

15.1. Em conformidade com o CAPÍTULO IV – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE –, do Decreto nº 9.507/2021, e artigos 55, 56 e 57 da IN nº 05/2017 atualizada, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas, nos termos constantes na cláusula específica do contrato, nos termos da minuta anexo ao presente edital.

16. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. Nos termos constantes na cláusula específica do Termo de Referência (ANEXO I) e no termo de contrato, caso exista para a presente contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicável, também, aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;



- IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

17.1.1. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação, nos seguintes percentuais:

- I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos III e V, do item 17.1.; II - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos I e IV, do item 17.1.;
- III - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos II, VIII e IX, do item 17.1.

17.1.2. Poderá ser aplicada a penalidade prevista no item 17.1. à **LICITANTE DESISTENTE** na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **6.21., 6.22., 6.23., 6.24** deste edital, sem prejuízo da aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela **LICITANTE DESISTENTE**, devidamente atualizado.

17.1.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, são de competência do **Secretário Municipal de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**.

17.2. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, bem como, no Termo de Referência e no termo de contrato, caso exista para a presente contratação, observando-se, ainda, a **Instrução Normativa SG/PMP-PI nº 2/2020**, que estabelece parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

17.3. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade (inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93), em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

17.4. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, considerando o constante no item 12.4, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

17.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades dispostas neste edital, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

17.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em realizar os procedimentos constantes no item 12, em especial, recusar receber a Nota de Empenho, assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

18.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.8. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Piracuruca-PI, no Estado da PIRACURUCA-PI.

18.12. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

18.13. A documentação eventualmente solicitada pelo pregoeiro deverá ser por meio de sistema de petição eletrônico do PMP-PI: <https://apps.PMP-PI.mp.br/spe/login>, e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários, Piracuruca-PI- PB, ou em outro que o PMP-PI indicar.

18.14. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail cpl.piracuruca@hotmail.com, no horário de atendimento ao público do órgão, **de segunda a quinta feira, das 10 às 17 h, e na sexta feira, das 08 às 14 h, horário de Brasília.**

18.15. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Legislação e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.



Oziel da Silva Celestino
Pregoeiro da CPL-PMP





ANEXO I

**TERMO DE
REFERÊNCIA**

OBEJTO: Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura física de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir os elementos que nortearão o procedimento licitatório destinado à seleção e Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura física de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e editalde acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda com os preços estimativos obtidos, e demais condições gerais deste termo.

1.2. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura, computando-se todos os prazos, desde a expedição, pela CONTRATANTE, da Ordem de Serviço, os prazos de execução, os prazos de recebimento definitivo e o prazo para pagamento do último valor devido do contratado, podendo ser prorrogado por motivos de força maior ou fato superveniente, devidamente comprovados e aceitos pelo PMP-PI.

1.3. O objeto da presente contratação será prestado no endereço abaixo:

UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO	
1	UNIDADE ESCOLAR CRISTINA NEVES DE SOUSA FONTENELE
2	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CARDOSO DE BRITO
3	UNIDADE ESCOLAR HERMÍNIO CONDE
4	UNIDADE ESCOLAR JAMES DA COSTA AZEVEDO
5	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE
6	UNIDADE ESCOLAR CÍCERO FORTES DE CERQUEIRA
7	UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO
8	UNIDADE ESCOLAR LINO CELESTINO DE SOUSA
9	UNIDADE ESCOLAR MONSENHOR BENEDITO
10	UNIDADE ESCOLAR JOSIAS GOMES FONTENELE
11	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) MISSIONÁRIA DÉBORA ALENCAR
12	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL (CIEF)
13	UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO JOÃO HENRIQUE DE SOUSA
14	UNIDADE ESCOLAR CORONEL LUIZ DE BRITO MELO

1.4. Este Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I-1: Planilha Orçamentaria



Sintética;

ANEXO I-2: Planilha Orçamentária Analítica;

ANEXO I-3: Planilha de Composição de BDI;

ANEXO I-4: Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO I-6: Projetos de Arquitetura e Engenharia

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada à contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 8.666/93, atualizada;
- b) Decreto nº 3.555/2000;
- c) Lei nº 10.520/2002;
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- f) Decreto nº 8.538/2015;

2.2. O presente certame tem o intuito de dotar nas unidade de ensino do Municipal de Piracuruca melhorias para cumprimento das recomendações sanitárias para higiene das mãos dos alunos da rede municipal se trata de medida essencial no combate a Covid 19 na infraestrutura de suas dependências.

2.3. O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, conforme a legislação vigente (inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, e inciso II, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os equipamentos a serem instalados e os serviços a serem executados, suas quantidades e especificações estão detalhados nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica.

3.2. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2.1. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos** e iniciar-se-á após o recebimento definitivo por parte da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Nesse período, a empresa **CONTRATADA** deverá oferecer, também, suporte técnico para qualquer problema referente ao serviço prestado, quer seja no material, quer seja na instalação, devendo comparecer à sede da Prefeitura, um técnico da **CONTRATADA** para resolver o problema em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

3.2.1.1. As garantias deverão estar obrigatoriamente especificadas na proposta.



3.2.2. A garantia deverá incluir os serviços de consertos, reparos e substituição de peças, referentes aos equipamentos adquiridos e instalados, bem como a mão de obra respectiva.

3.2.3. O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados na obra, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças e/ou materiais, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Piracuruca.

3.2.4. O prazo para sanar defeitos apresentados, durante o período da garantia ofertada, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.2.5. A inobservância dos prazos estabelecidos nos subitens 3.2.5 ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.2.7. Quando do término do prazo da garantia ofertada, se houver pendência(s) com relação a serviço(s) não realizado(s), por culpa da **CONTRATADA** ou de terceiros, ficará automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Piracuruca.

3.3 DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. O prazo de execução do objeto deste termo será de **90 (noventa) dias**, a contar da ciência da Ordem de Serviço, contado em dias corridos, **obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro**, sendo todas as despesas para a execução da reforma de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:

3.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a **executar os serviços**, no endereço especificado neste Termo de Referência, **obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro**.

3.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes ao assunto e de acordo com as especificações da planilha orçamentária e o caderno de especificações, prevalecendo a primeira em caso de divergência de especificação.

3.3.4. O recebimento se dará da seguinte forma:

3.3.4.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, executado o contratado, a PMP-PI receberá o serviço em duas etapas:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da efetiva finalização dos serviços e comunicação por escrito da **CONTRATADA** (o que ocorrer por último);

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

3.3.5. O recebimento definitivo será realizado por comissão administrativa designada



pela administração.

3.3.6. O prazo da entrega de execução dos serviços poderá ser prorrogado pelo Ordenador de Despesas desta Procuradoria, desde que ocorra motivo justo devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela empresa **CONTRATADA**.

3.3.7. Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.3.8. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 50% do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4. DOS TESTES E ACEITAÇÃO A aceitação dos serviços está prevista e será conduzida pela **CONTRATADA**, com acompanhamento de servidor designado pela Contratante;

3.5. DO PREPOSTO

3.5.1. A empresa **CONTRATADA** indicara formalmente o preposto, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

- a) Comparecer ao órgão e/ou local de prestação dos serviços quando solicitado pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados à contratação;
- b) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- c) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

3.5.2. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

3.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada com regime de execução indireta, Empreitada por Preço Unitário, por empresa especializada para qual será escolhida, por meio de competente procedimento licitatório, no qual constarão todas as informações técnicas indicadas neste documento.

3.6.2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, mediante solicitação expressa e devidamente autorizado pela Administração.

3.7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.7.1. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços,



respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;

c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;

d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;

f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

g) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;

h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;

j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

3.7.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

a) a **CONTRATADA** ficará obrigada aos termos do edital de licitação e de seus anexos, especialmente às cláusulas e condições previstas no contrato, nas especificações técnicas, planilhas, cronogramas, entre outros documentos, constantes do processo licitatório.

b) cumprir fielmente o que se estabelece neste termo, de forma que os equipamentos fornecidos sejam aprovados pela Contratante e os materiais e instalações que forem entregues, estejam dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações técnicas exigidas;

c) arcar com despesas decorrentes de deslocamento para assinatura do contrato, transporte e entrega de todos os materiais necessários à execução do serviço, bem como sua execução e/ou instalação, devendo todos os bens serem novos, ou seja, sem uso, vedando-se peremptoriamente, o fornecimento de



bens usados ou seminovos;

d) reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o objeto licitado caso se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do bem defeituoso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

e) efetuar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da PIRACURUCA-PI (CREA-PB) a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando os profissionais responsáveis pelo serviço.

f) disponibilizar toda a documentação necessária previstas nas NORMAS REGULAMENTADORAS de SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, nos acordos trabalhistas e sindicais para os trabalhadores que realizarão trabalhos em altura.

j) disponibilizar o número CEI – Cadastro Especifico do INSS para a atividade a ser desenvolvida no Contrato.

k) a CONTRATADA poderá realizar os trabalhos aos sábados desde que autorizado pela CONTRATANTE e que não haja custos adicionais ou extraordinários.

3.7.2.1. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço, bem como:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- c) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das Unidades do PMP-PI na PIRACURUCA-PI;

3.7.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Prefeitura Municipal de Piracuruca para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação:

I) Atos de improbidade administrativa:

II) Crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tomba, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;



- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravos
- j) eleitorais, para os quais a lei domine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- l) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiada;
- m) sido excluídos do exercício da profissão por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- n) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

3.7.3.1. Para fins do cumprimento da referida exigência, será assinada declaração pelo empregado residente da empresa contratada com cargo de chefia de que não se enquadra em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução CNMP nº 177/2017 para o exercício de empregado residente com cargo de chefia. Estando ciente o respectivo funcionário que constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, podendo-lhe ser aplicada a penalidade de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa, além da dispensa do cargo de chefia.

3.8.4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.8.4.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

3.8.4.1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

3.8.4.1.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

3.8.4.1.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.9.1. A CONTRATANTE exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante



designação de gestor e fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.9.2. A Fiscalização e Gestão Contratual deverá realizar, dentre outras, inclusive as constantes na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, atualizada, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

3.9.3. A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

3.9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

3.9.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

3.10. REAJUSTE

3.10.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.11. PAGAMENTO

3.11.1. O **PMP-PI** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito na conta-corrente da



CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, após o ateste do Fiscal e/ou do Gestor do Contrato, subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º ou trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos, observando, quando pertinente, o Instrumento de Medição de Resultado e seus indicadores.

3.11.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela **CONTRATADA**.

3.11.3. O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

3.11.4. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à **CONTRATADA**, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.11.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

3.11.6. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

3.17.8. Fica assegurado ao **PMP-PI** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa **CONTRATADA**, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

3.11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **PMP-PI**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3.11.10. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **PMP-PI** ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

3.11.11. Ao **PMP-PI** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.11.12. O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS.

3.12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.12.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) **advertência formal**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços;

b) **multa moratória**, em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

c) **multa compensatória, decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto contratado** e será aplicada nos seguintes percentuais: 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial; II 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total. Sendo considerada inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas;

d) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA na PIRACURUCA-PI**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

f) **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 49, caput, do Decreto nº 10.024/2019.



f.1) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicável, também, aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

3.12.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades, o PMP-PI poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas nesta cláusula, cumulativamente ou não, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

3.12.3. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, alternativamente, as sanções previstas nesta cláusula, podendo as multas serem calculadas, cumulativamente, sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso.

3.12.4. As multas previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais sanções, e serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pela empresa sancionada.

3.12.5. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será: I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação; II - descontado da garantia; III - cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos regularmente comprovados, o montante remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.

3.12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109,



inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

3.12.7. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do **PMP-PI**.

3.12.8. A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Secretário estadual da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

3.12.9. A aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piracuruca**, bem como, de **impedimento de licitar e contratar com a União**, são de competência do **Secretário Municipal de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**, exercendo juízo de reconsideração relativo às penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar e de impedimento de licitar e contratar com o Município.

3.12.10. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade (inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93), em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

3.12.11. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

3.12.12. Após a aplicação de quaisquer penalidades dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora); constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O VALOR MÁXIMO GLOBAL aceitável para a contratação do objeto e para aceitação da proposta na licitação é **R\$ 64.999,69 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, devendo a licitante vencedora apresentar as planilhas finais (Planilha Orçamentária Sintética, a Planilha Analítica e a Planilha de Composição do BDI), ajustando seus valores aos valores máximos aceitáveis e adequando o BDI à realidade dos custos indiretos da própria empresa.

4.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.2.1. O modo de disputa a ser adotado para o presente certame deverá ser o **"aberto e fechado"**, conforme Decreto nº 10.024/2019.

4.1.3. Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no SIASG/LICITAÇÕES-E e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

4.1.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.5. A proposta de preços terá prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias;



4.2. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação:

a) Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e quitação referente ao presente exercício, expedida pelo CREA do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do presente documento;

b) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por entidade da Administração Pública e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha prestado serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste certame observando-se ainda, o seguinte:

b.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou constante no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

b.2) Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou em consórcio com outras empresas.

b.3) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste certame;

d) As certidões do CREA ou CAU emitidas via internet terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor;

e) A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita: no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e, no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, como também por meio de contrato de prestação de serviços, haja vista disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário;

f) O(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa licitante, indicado(s) por exigência do subitem "c" (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL), deverá(ão) participar como responsáveis técnicos pelo serviço objeto desta licitação, como também o(s) que atuaram como responsáveis técnicos em contrato de prestação de serviços, haja vista disposto no Acórdão TCU N°



597/2007-Plenário, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitado o § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI no Estado da PIRACURUCA-PI.

h) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, firmada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, declara que, para os fins que se façam necessários, está ciente das condições locais, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que, porventura, venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços, objeto do presente certame, observando-se, ainda, o seguinte:

h.1) A licitante, se achar conveniente, poderá vistoriar o local de prestação dos serviços para conhecer as particularidades da sede, para realização dos serviços de engenharia, bem como o conhecimento dos equipamentos que poderão ser utilizados na solução ofertada, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

h.1.1) No caso da licitante interessada em realizar a vistoria, a mesma deverá ser agendada através dos responsáveis constantes no item 3.6 acima, no horário **de segunda a quinta-feira, das 13 às 18 horas e na sexta-feira das 8 às 14 horas até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.**

h.1.2) A licitante apresentará a **Declaração de Conhecimento das Condições Locais**, firmada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, declara que, para os fins que se façam necessários, está ciente das condições locais, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que, porventura, venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços, objeto do presente certame.

h.1.3.) A vistoria, no caso de interesse da licitante, será acompanhada por representante da Prefeitura Municipal de Piracuruca, designado para esse fim.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do PMP-PI, constante do vigente Orçamento do corrente ano, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Piracuruca-PI, 28 de junho de 2021.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Rua Tenente Rui Brito, n. 1510, Centro, Piracuruca, PI.
tel (86) 98893 3136, e-mail cpl.piracuruca@hotmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



Considerando a necessidade da aquisição dos produtos, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência:

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Gerenciador do Sistema de SRP PMF-PI

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Piracuruca

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021**.

Rua Tenente Rui Brito, n. 1510, Centro, Piracuruca, PI.
tel (86) 98893 3136, e-mail cpl.piracuruca@hotmail.com.



1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste pregão e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de _____corridos, contados da data de abertura da licitação.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº , sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, ainda, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Prefeitura Municipal de Piracuruca- CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Piracuruca, **DECLARA** que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATUR



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº , sob as penas da lei, para todos os fins,

na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0035/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Piracuruca-PI, ____ de _____ de 2021.

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº , sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, **DECLARA:** () Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. () Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

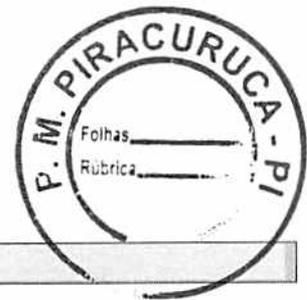
() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Piracuruca-PI, ____ de _____ de 2021.

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e
assinatura)



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMP-PI Nº_/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, E A EMPRESA _____, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE LAVATÓRIOS NECESSÁRIOS A HIGIENE DAS MÃOS DOS ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005389/2021

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF nº 217.767.683-53, no uso da competência, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE A** (nome/razão social da contratada), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ, estabelecida na _____ (rua/avenida), número _____, Cidade _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI - RG _____, emitida pela(o) _____, nº do CPF) _____, conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato) _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**. Têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto, no **PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – 001.0005389/2021**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2021**, considerando ainda as disposições estabelecidas Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da, pelas Normas da ABNT, pela legislação vigente e pertinente à matéria, na forma, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, têm, entre si, justo e avençado, a presente Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura física de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Seleção e contratação de empresa especializada para Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura física de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021** e demais condições descritas no edital, neste contrato e abaixo:

1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste Contrato de acordo com as especificações, quantitativos de valores constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**.

1.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.3.1 O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021**, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência, constante no Anexo I do edital da licitação, bem como, a proposta apresentada, datada de __/__/__, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVA – PMP-PI-Nº 001.0005389/2021** e que,



independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato no que não o contrariem.

1.4 SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

1.4.1 O prazo de execução do objeto deste termo será de **90 (noventa) dias**, a contar da ciência da Ordem de Serviço, contado em dias corridos, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, sendo todas as despesas para a execução da reforma de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observando-se o seguinte:

a) O local de execução dos serviços será no Município de Piracuruca-PI, conforme tabela abaixo.

UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO	
1	UNIDADE ESCOLAR CRISTINA NEVES DE SOUSA FONTENELE
2	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CARDOSO DE BRITO
3	UNIDADE ESCOLAR HERMÍNIO CONDE
4	UNIDADE ESCOLAR JAMES DA COSTA AZEVEDO
5	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE
6	UNIDADE ESCOLAR CÍCERO FORTES DE CERQUEIRA
7	UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO
8	UNIDADE ESCOLAR LINO CELESTINO DE SOUSA
9	UNIDADE ESCOLAR MONSENHOR BENEDITO
10	UNIDADE ESCOLAR JOSIAS GOMES FONTENELE
11	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) MISSIONÁRIA DÉBORA ALENCAR
12	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL (CIEF)
13	UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO JOÃO HENRIQUE DE SOUSA
14	UNIDADE ESCOLAR CORONEL LUIZ DE BRITO MELO

b) Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos;

c) Serão realizados teste de aceitação, conforme **Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO N° 00035/2021.**

1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.2 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, atualizada, executado o contratado, a **PMP-PI** receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação do objeto, conforme as especificações;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato/termo de referência.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.



- c) O recebimento definitivo será realizado por comissão administrativa designada pela administração.
- d) Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

1.5 SUBCLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1.5.1 O prazo de garantia do serviço de **05 (cinco) anos** iniciar-se-á após o recebimento definitivo por parte da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Nesse período, a empresa **CONTRATADA** deverá oferecer, também, suporte técnico para qualquer problema referente ao serviço prestado, quer seja no material ou equipamento, quer seja na instalação, devendo comparecer à sede da Prefeitura, um técnico da **CONTRATADA** para resolver o problema em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

- a) As garantias deverão estar obrigatoriamente especificadas na proposta.
- b) A garantia deverá incluir os serviços de consertos, reparos e substituição de peças, referentes aos equipamentos adquiridos e instalados, bem como a mão de obra respectiva.
- c) O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia, deverá ser prestado de
- d) modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Piracuruca.
- e) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca-Plm Campina Grande, conforme endereço apresentado neste Termo ou, se necessário o conserto de equipamentos em local diverso do da prestação do serviço, a remoção, transporte e a devolução dos equipamentos não deverão acarretar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- f) O prazo para sanar defeito apresentado nos equipamentos, durante o período da garantia ofertada, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- g) Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, até que o novo equipamento seja instalado em um prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.
- h) A inobservância dos prazos estabelecidos ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital.
- i) Quando do término do prazo da garantia ofertada, se houver pendência(s) com relação a serviço(s) não realizado(s), por culpa da **CONTRATADA** ou de terceiros, ficará automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Piracuruca.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

2.1 É facultado ao **PMP-PI** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Pela execução dos serviços, o **PMP-PI** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$** abaixo e **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**.

3.2- Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

3.3 Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo, mantendo-se as diretrizes do presente contrato e o equilíbrio da cláusula econômico-financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O **PMP-PI** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, após o ateste do Fiscal do Contrato (artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93), por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos materiais efetivamente entregues e/ou serviços efetivamente prestados, emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Piracuruca**, após recebimento definitivo do objeto.

5.2 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao ateste do gestor/fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela **CONTRATADA**.

5.4 O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

5.5 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à **CONTRATADA**, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em duas vias, assinadas pelo seu



representante legal.

5.7O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

5.8 Fica assegurado ao PMP-PI o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa CONTRATADA, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão recolhidas pela CONTRATADA. Caso **contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.**

5.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo PMP-PI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.10 Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o PMP-PI ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata a SUBCLÁUSULA NONA da presente Cláusula.

5.11 Ao PMP-PI fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura, computando-se todos os prazos, desde a expedição, pela CONTRATANTE, da Ordem de Serviço, os prazos de execução, os prazos de recebimento definitivo e o prazo para pagamento do último valor devido do contratado, podendo ser prorrogado por motivos de força maior ou fato superveniente, devidamente comprovados e aceitos pelo PMP-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados, constante do vigente Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca,

7.2 Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº20__NE000__, de__de__de 20__, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



(Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021 e na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- c) Arcar com o ônus e se responsabilizar pelos prejuízos causados ao **PMP-PI** ou a terceiros, direta ou indiretamente, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- d) Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá se certificar previamente quando do processo de licitação, das condições e meios para acesso aos locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc.), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do contrato;
- f) Comunicar ao **PMP-PI** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Discutir previamente com o **PMP-PI** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- h) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;
- i) Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **PMP-PI**;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- l) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **PMP-PI** ou terceiro que já lhe presta serviços, para atuar na execução deste Contrato;
- m) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **PMP-PI**;
- n) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
- o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- p) Encaminhar ao **PMP-PI**, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, as notas fiscais e toda documentação solicitada para instruir o pagamento;
- q) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, nos termos da Lei 8666, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **PMP-PI**, nem poderá onerar o objeto do contrato, podendo ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa na forma do art. 14 da Lei nº 12.846;
- r) Disponibilizar telefones fixos e celulares e e-mails, a fim de facilitar a comunicação do Gestor/Fiscal do contrato com a **CONTRATADA**;

r.1) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** endereço de e-mail eletrônico, através do qual serão realizadas as

constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



respectivas manifestações por via eletrônica; e

s) Permitir que servidor dos quadros do **PMP-PI** fiscalize a evolução da prestação dos serviços.

8.2 Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e co-ordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária, ambiental e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **PMP-PI** de todas as despesas que este tiver decorrentes de indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos pessoais, coletivos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021 e na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **PMP-PI** e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **PMP-PI** ou para com terceiros;
- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;
- f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e
- k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.2 O **PMP-PI** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.



10.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, somente poderá subcontratar ou transferir a outrem, em parte, o objeto do contrato mediante prévia e expressa anuência do PMP-PI, devendo a empresa subcontratada comprovar as mesmas condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive no que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, conforme Instrução Normativa SG/PMP-PI nº 2/2020, que estabelece parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA:

- a) **advertência formal**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços;
- b) **multa moratória**, em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) **multa compensatória, decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto contratado** e será aplicada nos seguintes percentuais: 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial; II 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total. Sendo considerada inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas;
- d) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA na PIRACURUCA-PI**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e
- f) **impedimento de licitar e contratar com a Município e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 49, caput, do Decreto nº 10.024/2019.

f.1) Ficará impedido de licitar e de contratar com a Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicável, também, aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;



- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

11.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades, o PMP-PI poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas nesta cláusula, cumulativamente ou não, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.3 Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, alternativamente, as sanções previstas nesta cláusula, podendo as multas serem calculadas, cumulativamente, sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso

11.4 As multas previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais sanções, e serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pela empresa sancionada.

11.5 Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

- I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação; II - descontado da garantia;
- III - cobrado judicialmente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos regularmente comprovados, o montante remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.

11.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contada intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

11.8 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do PMP-PI.

11.9 A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Secretário estadual da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

11.10 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piracuruca, bem como, de impedimento de licitar, são de competência do Secretário Municipal de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, exercendo juízo de reconsideração relativo às penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar e de impedimento de licitar e contratar com a Município.

11.12 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade (inciso IV, do art. 87, da Lei nº

8.666/93), em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.13 As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, considerando o contrante na alínea "r.1", da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

11.14 Após a aplicação de quaisquer penalidades dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – Judicial, nos termos da legislação.

13.2 Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1 A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PMP-PI-e Nº 1.24.000.001234/2020-39** de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

15.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

15.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro do Piracuruca-Pi, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

PELA CONTRATADA

Manoel Francisco da Silva
Secretária Municipal de Administração e
Finanças

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por
(REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



Nº 0035/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, que tem por objeto a Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura física de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital, **DECLARA** que tem conhecimento das condições locais, não apresentando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes, que venham compor minha proposta de preços a ser apresentada, e **DECLARA**, ainda, que, para os fins que se façam necessários, está ciente das condições locais, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que, porventura, venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços, objeto do presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Piracuruca-PI, ____ de ____ de 2021.

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)